ATO Nº 29, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

Regulamenta as normas do Cerimonial da Câmara Municipal de Domingos Martins.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das suas atribuições legais e,

considerando a Resolução nº 5, de 4 de junho de 2004, que instituiu o Cerimonial da Câmara Municipal de Domingos Martins e amparado pelo Decreto Federal nº 70.274, de 10 de março 1972,

considerando a necessidade de regulamentar os dispositivos da Resolução a fim de guiar as condutas do Órgão de Cerimonial,

Decreta:

CAPÍTULO I

Dos Princípios

Art. 1º Implantar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal as condutas, aplacáveis ao universo do Cerimonial.

Art. 2º O Cerimonial da Câmara é um órgão ligado ao gabinete da presidência, sob a responsabilidade do Mestre-de-Cerimônias que cuidará de todas as cerimônias e outros eventos promovidos pela Câmara e recepções a autoridades.

Art. 3º O presidente da Câmara presidirá todas as cerimônias promovidas pela Câmara.

Parágrafo único. Na ausência do presidente da Câmara, o vice-presidente presidirá as cerimônias e outros eventos.

Art. 4º - O Mestre-de-Cerimônias conduzirá as atividades do evento sob o apoio de uma equipe qualificada para o desempenho das funções.

Art. 5º - A equipe do Cerimonial será designada por Portaria editada pelo Presidente.

§ 1º – A equipe do Cerimonial deverá estar adequadamente uniformizada em todas as ocasiões das cerimônias.

§ 2º - O uniforme de que trata o § 1º deste artigo será composto das seguintes peças:

I – calça preta;
II – blazer preto;
III – saia preta;
IV – blusa branca ou cinza;
V – vestido preto com detalhe cinza e casaco preto ou cinza;
V – sapato preto;

§ 3º - É proibido o uso de bijuterias, exceto brinco em tamanho inferior.

CAPÍTULO II

Da ordem de precedência

Art. 6º O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, o Juiz de Direito Diretor do Fórum, terão nesta ordem, precedência sobre outras autoridades.

Parágrafo único. A ordem de precedência nas cerimônias da Câmara Municipal sem a presença de autoridades federais ou estaduais:

I – presidente da Câmara;
II – prefeito municipal;
III – vice-prefeito municipal;
IV – vereadores, pela ordem de cargos que ocupam na mesa e os demais, pela ordem alfabética;
V – juiz de direito diretor do fórum;
VI - promotores de justiça;
VI I – bispos;
VIII - cônsules;
IX - ex-prefeitos;
X - ex-vice-prefeitos;
XI – coronel da polícia militar;
XII - delegado regional de polícia civil;
XIII - secretários municipais obedecida a ordem de precedência estabelecida pelo art.5º § 4º;
XIV - representantes de repartições municipais.

Art. 7º Nas cerimônias em que estiver presente o Governador do Estado ser-lhe-á dado o lugar de honra ou cedido o lugar ao centro da mesa.

§ 1º Aplica-se o disposto no artigo 5º para as cerimônias em que estiver presente o Presidente da República e os demais comportamentos estabelecidos no Decreto Federal nº 70.274, de 10 de março de 1972.

§ 2º A precedência entre os Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, quando presentes em cerimônias da Câmara será determinada pela ordem de constituição histórica desses entes, na conformidade do art. 8º do Decreto nº 70.274, de 1972, alterado pelo Decreto nº 83.186, de 19 de fevereiro de 1979.

§ 3º - Os Deputados da esfera federal, na ordem de precedência serão chamados à frente dos Deputados Estaduais, cujo critério de precedência será no mesmo nível de representação, a saber:

I – pelo número de mandatos que exerceu;

II – pela idade;

§ 4º- A ordem de precedência das autoridades militares, e eclesiásticas será aquela estabelecida pelo Decreto Federal nº 70.274, de 1972.

§ 5º - A ordem de precedência dos Secretários será a mesma da data de criação da Secretaria.

§ 6º - A ordem de precedência de outras autoridades com função oficial, será decidida pelo Mestre-de-Cerimônias, com a anuência do presidente da Câmara, respeitado o grau de representação perante o Governo Municipal.

§ 7º - Para as demais autoridades será levado em conta o cargo ou função que ocupem ou tem ocupado, idade e ligação com o evento.

§ 8º - As pessoas mais idosas terão precedência sobre as mais jovens e as senhoras terão precedência sobre os cavalheiros.

Art. 8º Se a solenidade na Câmara for promovida pelo Governo Estadual ou Federal, será observada a ordem geral de precedência estabelecida pelo Decreto Federal Nº 70.274, de 9 de março de 1972.

CAPÍTULO III

Dos convites

Art. 9º Os convites para as cerimônias da Câmara serão elaborados pelo Cerimonial, podendo ser confeccionados em empresa prestadora de serviços gráficos, observando os procedimentos internos para aquisição de materiais e serviços ,o princípio da economicidade, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º - os convites para as cerimônias que requerem formalidades especiais, deverão indicar o traje.

§ 2º - os convites deverão ser encaminhados respeitados os seguintes prazos que anteceder a cerimônia:

I - trinta dias para o Governador, Prefeito, Vice-Prefeito e outras autoridades de hierarquia superior;

II - vinte dias para Juízes, Promotores, Comandantes, Coronéis e Delegados;

III - quinze dias para secretários municipais, dirigentes e presidentes de órgãos ou instituições;

IV - dez dias para o cidadão comum.

§ 3º - Enquanto o Poder Executivo não dispuser oficialmente de um Órgão de Cerimonial os convites do Prefeito e Vice-Prefeito serão encaminhados diretamente ao Gabinete do Prefeito.

§ 4º - Os convites formulados ao Governador do Estado, deverão ser encaminhados diretamente ao Cerimonial do Palácio.

Art. 11 O convite para a autoridade de hierarquia igual ao Presidente da Câmara ou superior, poderá haver a solicitação de reserva de data (sove the date), expressa em cartão contendo o Brasão do Município, nome da Câmara, contendo nome e assinatura do Presidente ou Mestre-de-Cerimônias conforme modelo inserido no Anexo I deste Ato.

Art. 12 O convite terá as seguintes características:

I – papel antílope, com fundo branco;
II – medir quinze centímetros de comprimento e doze de altura;
III – timbre contendo Brasão do Município, nome da Câmara e o Estado;
IV – texto centralizado;
V – letra do texto monotype corsiva em cor preta;
VI - nome da pessoa que convida;
VII - tipo do evento;
VIII – local, data e horário;
IX - presença de autoridades, ou convidado especial;
X – traje;
XI - solicitação de confirmação de presença com expressões em português, cuja resposta deverá ser dada no prazo de 72 horas após o recebimento do convite;

§ 1º - O modelo do convite de que tratam os incisos deste artigo encontra-se no Anexo I deste Ato.

§ 2º - O convite referente à Mostra de Artes poderá ser estilizado, conforme modelo adotado pelo Cerimonial.

§ 3º - Os convites para reuniões que requerem menores formalidades poderão ser elaborados por meio de ofício circular respeitado o padrão das comunicais oficiais estabelecido pela Câmara.

§ 4º - O convite impresso não é assinado.

Art. 13 Poderá acompanhar o convite e também ficará sob a responsabilidade da equipe do Cerimonial, a nominata, que se trata de um cartão com o timbre da Câmara, na qual haverá o preenchimento pelo convidado sobre informações quanto ao nome, cargo, função, poder, empresa, órgão; e em caso de representação, informar o nome, o cargo ou função, o poder, empresa ou órgão, conforme modelo constado no Anexo I deste Ato.

Art. 14 - Os convites de outros órgãos ou empresas, instituições, entidades e outros, dirigidos ao presidente da Câmara deverão ser encaminhados ao Órgão de Cerimonial da Câmara.

CAPITULO IV

Da Execução do Hino

Art. 15 A execução do Hino Nacional só será iniciada após o presidente ter ocupado o lugar que lhe estiver reservado.

Parágrafo único. Por analogia aplicam-se as normas estabelecidas pelo artigo 10, às autoridades citadas no parágrafo único do art. 6º.

Art. 16 O Hino do Município será executado em todas as cerimônias oficiais da Câmara.

Parágrafo único. A execução do Hino do Município terá o lugar antes do Hino Nacional, ou no encerramento da cerimônia.

Art. 17 Os Hinos Nacional e do Município poderão ser executados por orquestra, banda, coral, músico ou mecanicamente, desde que não sejam alteradas as respectivas características.

Art. 18 Nas cerimônias que se tenha de executar Hino Nacional estrangeiro, este precederá em virtude do princípio da cortesia.

CAPITULO V

Das Bandeiras

Art. 19 As Bandeiras do Brasil, Estado e Município deverão estar hasteadas todos os dias na parte externa da Câmara e no local onde forem realizadas as cerimônias.

§ 1º - A Bandeira Nacional, em todas as cerimônias da Câmara, ocupa lugar de honra, obedecendo a seguinte posição:

I – central ou o mais próximo do centro e à direita deste, quando com outras bandeiras, pavilhões ou estandartes, em linha de mastros, panóplias, escudos ou peças semelhantes;

II – à direita de tribunas, púlpitos, mesas de reunião ou de trabalho.

§ 2º - A Bandeira Estadual ocupará o lugar à direita da Bandeira Nacional.

§ 3º - A Bandeira Municipal ocupará o lugar à esquerda da Bandeira Nacional.

§ 4º - Considera-se direita de um dispositivo de bandeiras, à direita de uma pessoa colocada junto a ele e voltada para o público que observa o dispositivo.

§ 5º Num dispositivo com bandeiras de outros Estados, a ordem é determinada na conformidade do § 2 do art. 7º.

§ 6º Num dispositivo com bandeiras estrangeiras, essas devem ficar distribuídas à direita e à esquerda da nacional, por ordem alfabética dos países.

Art. 20 As Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, quando não estiverem em uso, devem ser guardadas e local digno, sob a responsabilidade do Cerimonial.
Parágrafo único. É vedado o uso das bandeiras para cobertura de placas de inauguração.

Art. 20 No dia da Bandeira Brasileira, a Câmara poderá promover cerimônia para incinerar as bandeiras em desuso.

Parágrafo único. A cerimônia será realizada com a participação da polícia militar, que auxiliará na condução do ato da incineração.

CAPÍTULO VI

Da Posse de Autoridades

Art. 22 Nas solenidades de posse do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores, serão cumpridas as normas estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e o disposto neste Ato.

Parágrafo único. O Cerimonial da Câmara poderá realizar a solenidade de posse dos secretários municipais, se autorizado pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII

Das visitas

Art. 23 A Câmara poderá receber visitas de personalidades ilustres para tratar de assuntos culturais e outros de interesses públicos.

Art. 24 O Mestre-de-Cerimônias e sua equipe receberão as visitas e as acompanharão até o lugar destinado, onde estará o Presidente da Câmara.

Art. 25 O Cerimonial da Câmara providenciará livro de visitas para aposição das assinaturas das personalidades.

Art. 26 Durante as cerimônias da Câmara haverá livro para serem registradas a presença dos convidados.

CAPÍTULO VIII

Das Cerimônias Fúnebres

Art. 27 Falecendo o Presidente da Câmara ou Vereadores, o chefe de cerimonial poderá com autorização da família, cuidar das honras fúnebres.

Art. 28 Caso o corpo seja velado em câmara ardente e receba honras fúnebres, deve ser aplicado, em nível de município, o dispositivo nos arts. 74 a 87 do Decreto Federal nº 70.274, de 1972.

Art. 29 Os casos omissos neste Ato serão decididos pelo Mestre-de-Cerimônias, com a anuência do Presidente da Câmara.

Art. 30 Este Ato entra em vigor no dia 1º de novembro de 2006.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 1º de novembro de 2006.

Presidente

ANEXO I

MODELO DO CONVITE

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro,22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CONVITE

O Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins e demais Vereadores, têm a honra de convidar para a sessão solene de posse dos membros da Mesa Diretora e Comissões Permanentes, que será realizada no dia, às horas.

Confirmar presença com pelo telefone (xx) xxxxxxxx.

MODELO DE SOVE THE DATE – RESERVA DE DATA

Excelentíssimo Senhor

Solicitamos seja reservada data para participar da cerimônia/evento, no dia, nesta Câmara Municipal.

Assinatura do Presidente ou
Mestre-de-Cerimônias

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro,22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

MODELO DE NOMINATA

Câmara Municipal de Domingos Martins
Cerimonial

Nome da cerimônia/evento

Nome: _____
Cargo ou função: _____
Representando: _____
Cidade: _____

(Preencha este cartão com letra legível e entregue à entrada da cerimônia)

ANEXO II

CARTÃO DE CONFIRMAÇÃO DE PRESENÇA

NOME DO EVENTO	**1**
CONVIDADO	Nome
	Cargo/Função
	Empresa/Órgão

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro,22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Em caso de representação, favor preencher abaixo:	
	1
REPRESENTANTE	Nome
	Cargo/Função
	Empresa/Órgão

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro,22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

ATO Nº 3, DE 17 DE ABRIL DE 200, DA MESA DIRETORA

Anula e suplementa dotação.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 5º da Lei Municipal nº 1.750, de 19 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Anular o valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), no vigente orçamento da Câmara Municipal de Domingos Martins no saldo da seguinte dotação orçamentária:

001001.0103100023.001 – CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

Ficha 17 – 4.4.90.51.000 – Obras e Instalações..... 160.000,00

Suplementar o valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), neste mesmo órgão, com os recursos oriundos da anulação, a seguinte dotação orçamentária:

001001.0103100023.001 – CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

Ficha 19 – 4.4.90.61.000 – Aquisição de Imóveis 160.000,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 17 de abril de 2006.

JÚLIO MARIA DOS SANTOS
Presidente

LOURIVAL BRAVIM
Vice-Presidente

SÉRGIO BATISTA MIRANDA
1º Secretário